

Fundamentos dos trabalhadores despedidos da Siderurgia Nacional em Março de 2001

1. Proteção social aos ex trabalhadores siderúrgicos.

No início de 2001 os trabalhadores da SN-Serviços enfrentaram um despedimento coletivo resultante da decisão tomada em 1993 que, mesmo sem o Forno Elétrico ainda implementado, determinava o encerramento da SN-Serviços.

Se no futuro os trabalhadores apenas forem robôs, a ansiedade e a angústia provocada por um despedimento não será motivo de preocupação. Mas em 2001 os trabalhadores da SN-Serviços eram pessoas com famílias a quem estas decisões poderiam afetar negativamente o seu modo de vida e a sua dignidade.

É este reconhecimento da dignidade humana que levou o legislador, em idênticos casos anteriores, a produzir legislação tendente a minimizar danos morais e sociais provocados pela inata insaciabilidade humana de chegar mais além, sem que se coíba de sacrificar alguns para o bem de outros.

Com efeito, o Estado, segundo os princípios referidos no nº 2 do art. 266º da CRP, deve obediência à ideia de que ao agir nem sempre se deve nortear por critérios frios e desprovidos da realidade, deve atender ao caso concreto. É sobre esta égide que se pode justificar alguma da legislação específica produzida. Citamos alguns exemplos de legislação específica para casos concretos:

- **Decreto-Lei 120/88, de 14 de abril** – Aplicado aos trabalhadores da **INDEP – Indústrias Nacionais de Defesa, E.P.** que, no artº 12º, completa os requisitos para a aposentação antecipada a trabalhadores com
 - a) 40 anos de idade e 15 anos de serviço
 - b) 20 anos de serviço, qualquer que seja a sua idade.

- **Decreto-Lei 125/94 de 18 de maio** – O nº 1 do artº 1º diz que “Os trabalhadores, em serviço efectivo, das **administrações e juntas autónomas dos portos** poderão, observado o disposto no n.º 2 do artigo seguinte, requerer a aposentação, sem necessidade de submissão a junta médica, desde que perfaçam uma das seguintes condições:
 - a) 30 ou mais anos de serviço, independentemente da idade;
 - b) 50 ou mais anos de idade e, pelo menos, 25 anos de serviço;
 - c) 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 20 anos de serviço”.

- **Lei 10/2016, de 4 de abril** – Esta Lei foi dirigida especificamente a um grupo de pessoas que o legislador entendeu terem o direito a uma compensação emergente de doença profissional e que causou a morte a trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.
- **Decreto-Lei 145-A/2001, de 30 de abril** – Certamente que também cabe aqui o diploma que atribuiu a pré-reforma aos trabalhadores siderúrgicos com idade igual ou superior a 50 anos.

No preâmbulo deste último Decreto-Lei pode ler-se "... consagram-se agora, na ordem interna, os ajustamentos das normas respeitantes à atribuição de pré-reforma, não podendo deixar de assinalar-se o esforço financeiro que o Governo fará para assegurar uma melhoria da proteção social aos ex-trabalhadores siderúrgicos." Numa clara alusão aos princípios definidos na nossa Constituição, o legislador destaca o esforço financeiro do Governo, para uma melhoria da proteção social aos ex-trabalhadores siderúrgicos e, no nº2 do artigo 8º do mesmo diploma, concede o direito a uma prestação de pré-reforma aos trabalhadores com mais de 50 anos cujos contratos de trabalho tenham cessado por força da cessação definitiva da produção de aço.

Com este diploma os cerca de 600 trabalhadores siderúrgicos que perfizeram 50 anos de idade até 22 de Julho de 2002, atingiram a pré-reforma. Os outros, cerca de 200, só os completariam dias, meses ou anos após aquela data.

Seria natural que estes cerca de 200 trabalhadores siderúrgicos fossem pré-reformados à medida que iam perfazendo os 50 anos de idade. Não se compreenderia que o esforço financeiro efetuado pelo Estado (conforme preâmbulo do diploma) pudesse aproveitar apenas a alguns trabalhadores siderúrgicos; aqueles que perfizeram 50 anos de idade até determinada data. Se o esforço financeiro foi efetuado pelo Estado, e não pela CECA, não colhe qualquer argumento que invoque o fim do Tratado CECA para justificar a não atribuição da pré-reforma aos trabalhadores siderúrgicos que só completariam os 50 anos de idade em datas posteriores.

Após a data de 22 de julho de 2002, alguns dos cerca de 200 ex trabalhadores siderúrgicos completaram os 50 anos de idade e solicitaram a pré-reforma à Segurança Social. Aos primeiros foi-lhes atribuída a pensão, tal como tinha sido atribuída aos cerca de 600 ex trabalhadores siderúrgicos que tinham completado os 50 anos de idade até aquela data. Contudo, ao arrepio da lógica atrás explanada, a Segurança Social interrompeu a concessão da proteção social e solicitou a devolução das prestações de pré-reforma que já tinham sido pagas a quem a solicitou após a referida data.

Não será questionável que o esforço do Governo, referido no preâmbulo do Decreto-Lei 145-A de 2001, seja dirigido apenas a parte dos ex-trabalhadores siderúrgicos? Não será questionável que cerca de 200 ex trabalhadores siderúrgicos sejam expurgados desta medida de proteção social?

2. História dos despedimentos da Siderurgia Nacional e garantias de trabalho

Nos meses que antecederam a data do despedimento coletivo (transformado em despedimento por mútuo acordo), Março de 2001, os trabalhadores siderúrgicos tinham em mente apenas a preocupação de encontrar um novo trabalho estável que lhes permitisse manter o seu sustento e o das suas famílias. Uma remuneração que evitasse a degradação das suas condições sociais e humanas.

Embora com muita hesitação, os trabalhadores em vias de despedimento foram adquirindo alguma confiança no conforto que lhes era transmitido pelos dirigentes da empresa. Acreditaram que o encerramento da Siderurgia não seria um flagelo para eles e para as suas famílias e que o Estado, seu patrão, não os deixaria desamparados. Os comunicados da Administração, as reuniões desta com a Comissão de Trabalhadores e os discursos proferidos pelos Administradores sempre que a oportunidade surgia, serenavam e davam suporte a um sentimento de relativa segurança.

Hoje, após 16 anos, torna-se evidente que esta tranquilidade serviu para levar os trabalhadores a assinar um mútuo acordo de forma pacífica, mas não preveniu um futuro humanamente digno para 174 trabalhadores dos cerca de 800 despedidos da Siderurgia.

A circular nº 7/01, emitida no início de 2001 pela Administração da SN-Serviços, diz que o despedimento coletivo envolvia 796 trabalhadores. Destes, 596 seriam abrangidos pelo plano de pré-reforma. Outros 26 trabalhadores continuaram na SN-Serviços até conclusão dos trabalhos de encerramento e, no final, também conseguiram uma estabilidade financeira, pois quem não entrou na pré-reforma até 22/07/2002 (fim do Tratado CECA), foi integrado nos quadros da Baía do Tejo, SA; empresa estável e com credibilidade idêntica à SN-Serviços e que a esta sucedeu.

Restaram **174 trabalhadores!** A estes 174 trabalhadores despedidos da Siderurgia, foram concedidas algumas medidas de proteção social. Beneficiaram duma indemnização majorada e dum subsídio de desemprego. Mas quase ninguém foi contemplado com as medidas de proteção social previstas no Decreto nº 39/90, de 25 de Setembro que aprova a Convenção entre o Governo Português e a Comissão das Comunidades Europeias. Referimo-nos nomeadamente ao artigo 6º desta Convenção que na alínea b) do parágrafo 5 – formação profissional – previa um auxílio a título de formação profissional que não poderia exceder, em média, os 4000 ECU por cada trabalhador siderúrgico. Uma formação que os ex trabalhadores siderúrgicos não receberam.

Decerto haverá uma qualquer justificação para que estas medidas não tenham chegado aos trabalhadores. E outras haverá que justificam o facto de não se ter criado um grupo de trabalho para estudar soluções de apoio para o pessoal da SN-Serviços, tal como estava previsto na ata da reunião de 04/02/2000, entre a Administração e a Comissão de Trabalhadores, onde se lê: *“a Comissão de Trabalhadores reuniu com a Tutela, representada pelo Sr. Secretário de Estado Dr. Vitor Ramalho, onde foi informada da criação de um grupo de trabalho que iria estudar soluções de apoio para o pessoal da SN-Serviços”*.

Os altos dirigentes da SN-Serviços, pessoas credíveis de quem nunca duvidámos, afirmaram e até redigiram vários documentos que apontavam um caminho muito diferente daquele que se seguiu. Dizia-se na Circular 6/01 de 16/02/2001, que mais tarde ou mais cedo, (6 a 12 meses),

o futuro estaria assegurado para todos (numa clara alusão aos empregos que nos seriam destinados). E antes, na Circular 38/00 de 30/11/2000, a Administração escreveu que “*seriam criadas novas empresas e milhares de postos de trabalho*”. Com esta Circular, em particular, até os mais pessimistas respiraram de alívio. Entre milhares de postos de trabalho certamente que ninguém ficaria sem emprego. Mas a realidade foi outra – quase ninguém ficou com emprego! Será que a falta de uma solução para estes 174 trabalhadores deixou tranquila a consciência dos Governantes?

Decorria ainda o ano do despedimento quando tivemos a resposta. O então Ministro do Equipamento Social – Eduardo Ferro Rodrigues – em 2001, numa concentração que fizemos em Coima, disse que não ficaria descansado enquanto um único trabalhador da Siderurgia estivesse desempregado.

Admitimos não ter sido possível concretizar a expectativa dos milhares de postos de trabalho referidos num dos comunicados da Administração, mas parece-nos que perante este cenário o Estado deveria atuar. Na realidade não foi acautelada a reconversão de trabalhadores com profissões exclusivas da Siderurgia, a Administração da SN-Serviços não conseguiu concretizar os empregos referidos nas reuniões e comunicados, falou da elaboração dum Plano Social para proteger os trabalhadores mas não o concretizou e houve recusas a ex trabalhadores que quiseram criar o seu próprio posto de trabalho. Teremos de concluir que, para os 174 trabalhadores despedidos, a falha não foi pequena!

O que parece injustificável ao comum dos mortais é o facto dos textos tranquilizadores, escritos em atas e comunicados, carecerem de validade jurídica. Está escrito, preto no branco – como diz o povo, mas os textos que mencionam a criação de postos de trabalho não foram considerados pelo poder jurídico. Não revestiam a forma legal apropriada para que pudessem constituir uma promessa de emprego, diz o poder jurídico.

Segue-se, para exemplificar, excertos de 3 atas de reuniões entre o Conselho de Administração da Siderurgia e a Comissão de Trabalhadores. Foram estes e outros documentos de igual índole, que na altura deram esperança a todos nós, trabalhadores siderúrgicos, assustados com o desemprego, mesmo que momentâneo, cientes que com o fim da atividade siderúrgica a maioria das profissões da Siderurgia não era replicável em Portugal e conscientes de que a maioria tinha baixa e muito baixa escolaridade.

- 1) **Reunião do Conselho de Administração com a Comissão de Trabalhadores em 20/04/2000:** “...O Conselho voltou a reafirmar que não considera legítimo que os trabalhadores, a quem é proporcionado um emprego e uma indemnização já majorada, exijam mais do que isso à Empresa...” (Sublinhado nosso).
- 2) **Reunião do Conselho de Administração com a Comissão de Trabalhadores em 09/06/2000:** “...No que se refere às novas empresas o Conselho entende que não há falta de credibilidade o que é fundamental é retirar a ideia que se instalou nos trabalhadores de que se não atingirem a idade de pré-reforma, terão direito a indemnizações mais elevadas, mesmo tendo emprego assegurado.” (sublinhado nosso).

- 3) **Reunião entre representantes da SN-Serviços, Comissão de Trabalhadores, IDICT e IEFP em 19/01/2001 - manhã:** "... Este plano (plano pessoal de emprego) tem como objetivo, da parte do IEFP, que entre 6 a 12 meses haja reinserção no mercado de trabalho. ... no caso concreto da SN-Serviços está em curso um projeto de criação de empresas – polo industrial – entidades estas com as quais a Empresa vai estabelecer um critério de preferência de trabalhadores saídos (da SN-Serviços). Poderemos falar grosso modo de cem hipotéticos postos de trabalho. ... No caso concreto dos Trabalhadores da Empresa que não ficam no desemprego, prevê-se efetivamente, uma significativa capacidade de absorção por parte das empresas siderúrgicas Lusosider e SN Longos, mas que põem como condição de absorção a formação profissional de reconversão ser assumida pelo Estado..." (Sublinhados nossos).

Na realidade, foram menos de 10% os que conseguiram um emprego nas empresas mencionadas nos comunicados e reuniões. Uma das Circulares emanadas pelo Conselho de Administração da SN-Serviços, acima já mencionada, previa empregos entre 6 a 12 meses. Mas passados os 12 meses quase ninguém tinha emprego. Os trabalhadores decidiram então entrar com um processo judicial contra quem acharam que não cumpriu o empenhamento prometido e escrito nos comunicados e nas atas das reuniões efetuadas antes do despedimento.

Contudo a interpretação do poder judicial não nos tem sido favorável. A juíza do **Tribunal de Primeira Instância** entendeu que não houve uma promessa de emprego. Que o escrito nos comunicados e relatado nas atas de reuniões não tem validade jurídica para ser considerado uma promessa de emprego. O **Tribunal da relação** também seguiu o mesmo raciocínio.

Curioso é o facto de a Juíza ter vertido na sentença uma frase do então presidente do Conselho de Administração da SN-Serviços, proferida na reunião entre os representantes da Empresa, a Comissão de Trabalhadores e o IDICT, no Hotel ALTIS, em 18/12/2000 (3 meses antes do despedimento). A frase está no final da página 25 da sentença judicial e diz: "*Os trabalhadores que, temporariamente, fiquem sem solução de emprego, terão a nossa particular solidariedade*". A palavra "**temporariamente**" não mereceu qualquer comentário à meritíssima juíza, mas serviu-se do restante da frase para demonstrar que a solidariedade apregoada era uma clara intenção da Administração em integrar os trabalhadores.

São já 16 anos após o despedimento e o desalento é grande! Olhamos para trás e recordamos que houve 596 ex-colegas siderúrgicos que conseguiram uma pré-reforma, calculada com base no salário auferido. Fazemos uma retrospectiva e vem-nos à memória imagens dos últimos meses antes dos despedimentos. Lembramo-nos que os quadros da Siderurgia que tinham senhas para combustível viram o valor das mesmas ser integrado no seu salário e elevar assim a base de cálculo para a pensão. As horas extraordinárias pagas a outros trabalhadores também dispararam; pois as mesmas entravam para o cálculo da pensão. O entusiasmo era visível no rosto do grupo que via a sua situação financeira resolvida. Também os 26 ex-colegas que continuaram na empresa até conclusão dos trabalhos de encerramento puderam descansar após concretizada a sua integração na empresa Baía do Tejo. Para uns a empresa estava a ser mãe, para nós madrasta.

Alguns dos 174 trabalhadores já partiram deste mundo, mas nem todos por vontade alheia, houve quem decidisse partir por vontade própria.

Outros entraram em desespero financeiro e pediram a reforma antecipada mesmo com elevada penalização, pensando que um ou outro trabalho de precaridade extrema lhes complementaria o valor da pensão e lhes permitiria viver com alguma dignidade. Mas muitos já não estão capazes de exercer os trabalhos que idealizaram e vivem em permanente sufoco financeiro ou às expensas de alguém.

Um outro grupo é constituído pelos reformados por invalidez. Este grupo de ex trabalhadores siderúrgicos, foram penalizados no valor da sua pensão porque não conseguiram obter descontos para a Segurança Social, como os que teriam tido se as promessas de emprego fossem cumpridas.

Por último referimos os desempregados, quase todos de longa duração. Os que nunca conseguiram um trabalho e os que, conseguindo-o, voltaram novamente a enfrentar o desemprego. Agora, no desemprego, todos com mais de 55 anos, considerados velhos pelos empregadores mas novos para obter a reforma, sem acesso a uma entrevista de emprego, estão condenados a viver às expensas de alguém. Há quem neste grupo ainda insista em candidatar-se a empregos, mesmo com remuneração muito inferior à que recebiam na Siderurgia, mas a resposta é sempre omissa ou negativa. Tivemos acesso a uma base de dados duma empresa de recrutamento; no caso do setor automóvel. Serve para ilustrar esta realidade. Da totalidade dos trabalhadores que conseguiram emprego no último ano, 99,1% tinha menos de 45 anos e nenhum candidato com mais de 51 anos foi admitido.

3. A nossa proposta

Os 174 trabalhadores que em 2001 foram despedidos da Siderurgia, encontram-se atualmente nas seguintes situações:

- a) Falecidos;
- b) Com trabalho, mesmo que precário e irregular;
- c) Reformados por invalidez;
- d) Reformados por antecipação da idade de reforma;
- e) Desempregados.

O problema despoletado pela falta de empregos está agravado pelo tempo decorrido. Todos temos agora mais de 55 anos e há 16 anos que esperamos por uma solução que, mesmo sem retroatividade, nos coloque em igualdade com os outros ex trabalhadores siderúrgicos que obtiveram emprego ou pré-reforma desde 2001. A aplicação do Decreto-Lei 145-A/2001 de 30 de Abril, poderia repor finalmente uma igualdade de tratamento entre todos os siderúrgicos.

Já tivemos oportunidade de comunicar junto dos Grupos Parlamentares representados na Assembleia da República, o que nos move com estas diligências. Todos se mostraram sensibilizados e demonstraram vontade de reparar esta situação indesejada e que não foi resolvida com a mesma equidade para todos os trabalhadores da Siderurgia. A aplicação do

mencionado diploma seria talvez a forma mais direta para acabar com a desigualdade de tratamento, mas certamente haverá outras formas de resolução. Bastará para isso colocar em prática a vontade demonstrada.

Agradecemos o tempo que dispensaram e desejamos que o mesmo contribua para que, com a V/ ajuda, todos nós voltemos a sorrir sem a angústia duma injustiça que nos tem penalizado.

Maio de 2017

Grupo SN-SERVIÇOS - Trabalhadores Despedidos da Siderurgia Nacional